

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 041/2023

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de indenização de férias do servidor ativo.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de possibilidade de indenização de férias do servidor ativo.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de **MARCOS LOSADA MOREIRA, procedimento 030/2022.**

O requerente solicita a baixa do IPTU, no entanto não junta documentos essenciais.

Segue anexo Requerimento, RG.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU SEQUENCIAL para identificação do imóvel no sistema da Prefeitura. Ademais, NECESSITA-SE da certidão de inteiro teor do imóvel no cartório de registro de imóveis, visto que o documento apresentado é um DOCUMENTO PARTICULAR de cessão de POSSE.

Desse modo, notifique-se o requerente para apresentar documentação completa e suficiente para identificação do imóvel no município e certidão de inteiro teor do imóvel para fins de verificação das transferências ocorridas, somente assim para se verificar a existência ou não da necessidade de pagamento de ITBI.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

**Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto, notifique-se o requerente para apresentar documentação completa e suficiente para identificação do imóvel no município e certidão de inteiro teor do imóvel para fins de verificação das transferências ocorridas.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta/Chefe do Executivo é quem deve ordenar ou não o referido pedido após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

**Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593**